ALVORADA

SEMANÁRIO REPUBLICANO

N.º 30 do 5.º Ano—N.º 230

Editor, Abel de Vasconcelos Cardozo

Director e proprietário, A. L. de Carvalho

S. da R., Capitão L. A. Pina Guimarães

Redacção e administração, Rua da Republica

Guimarães, 22 de Abril de 1915

Comp. e impressão, Tip. Minerva Vimaranense

LEI DA SEPARAÇÃO

Fês no dia 20 do corrente quatro anos que se publicou a lei da separação do Estado da Igreja.

E' incontestável que de todos os diplomas publicados pelo govêrno provisório, aquele que mais estruturalmente satisfês à consciência e ao espírito dos homens livres dêste país foi, sem dúvida, o que veio laicisar o Estado em matéria de confissões religiosas, deixando consequentemente de proclamar como verdade oficial o credo da fé católica-apostólica-romana.

A esta lei de fins libertadores e emancipadores, que, só por si, suficientemente justificaria a revolução republicana de 5 de Outubro; a esta lei de tam fundo alcance social e político para a nação portuguêsa, como outro maior não houve em todo o brilhante período histórico das suas lutas liberais; a esta lei, a melhor, a mais fecunda, a mais moralisante, a mais civilizadora de todas quantas tem legislado a República, há para aí quem lhe chame sêr—uma lei de humilhação e de tirania.

Era de calcular!

A classe sacerdotal não lucrou, devemos de convir, com a operação separatista levada a efeito em 20 de Abril de 1911, e daí a berrata azeda e descomposta porque é e há de sêr sempre motejada a lei da separação.

Digamos, contudo, que a lei não teve em vista reduzir o clero nacional à condição de miséria, como se deploram, pois nela se estabeleceu um proteccionismo honesto e conciliador, o qual não seria desdouro ver aceito, atenta a circunstância de que semelhante concessão apenas era um direito de clara e humana justiça, visto como o clero havia sido do Estado um seu aliado da véspera.

Esse proteccionismo, porêm, não teve o privilégio de agradar à maioria do clero nacional, por mal avisado conselho dos seus bispos — os quais tam bem olimpicamente se viam alçapremados pelos seculares privilégios da monarquia, que, em verdade, seria uma formal deposição do seu orgulho de príncipes mitrados.

* * *

Outro tanto se não dirá dos interêsses próprìamente chamados religiosos. Esses fôram e são servidos pela lei de 20 de Abril, pois que tendo o clero, na presente situação, de prover dum modo mais directo à sua sustentação, é evidente que êle voltará a conhecer e a experimentar um pouco daquela primitiva regra eclesiástica que lhe é preceituada pela humildade e doutrina evangélica, regra de que o mesmo clero por uma supremacia de casta e por um maior apêgo aos bens terrenos desde há muito se havia afastado.

Ressalvados, como ficaram, á face da lei, os interêsses que mais perfeitamente satisfazem à consciência religiosa, restava ao poder civil determinar-se por uma neutralidade *fiscal*, pois que embora esta atitude *intervencionista*, depois da separação, a muitos afrontosa e incompreensível se mostre, a verdade é que assim tinha de ser, *e era absolutamente necessário que fôsse*, pois grande perigo seria abandonar-se o Estado a uma neutralidade de indiferença, atento o secreto e singular poder da preponderância católica, poder que, como todos sabem, não se limitava aos domínios do espiritual, pois arrogantemente se havia intrometido nos negócios do temporal, nomeadamente na política do Estado e na subordinação das gerações novas ao primordial reconhecimento da sua hierarquia.

¿Como, pois, dever esperar que essa maioria do clero olhe com agrado para a lei de separação, se é certo que a classe o é mais por funcionalismo que por espírito de sacerdócio?

¿Como pode haver a veleidade de a levar a aplaudir o separatismo, se a união da Igreja com o Estado, além das múltiplas e variadas conveniências do seu exclusivismo oficial, lhe dava ainda o privilégio para auferir do mesmo benesses e rendas, as quais com vantagem lhe supriam a insuficiência nos rendimentos do *pé de altar*? (1)

* * *

(1) Só com as despesas do culto, para o qual o Estado consignava todos os anos verbas especiais, o orçamento de 1904-1905, por exemplo, acusou a importância de 426:650$479. (Manual Político T. Coelho).

Juntemos-lhe agora o juro das obrigações por direito de passal; aposentadorias; ajudas de cóngruas; execuções tributárias; etc, etc, e teremos encontrado aquêle motivo pelo que o bispo de Coimbra em 905 ameaçava com a guerra religiosa aquêle govêrno que *tentasse* tirar os serventuários da igreja de cemer à mesa do orçamento.

No congresso do partido evolucionista, um delegado propôs mesmo que se fizesse nova lei de separação *de acôrdo* com a Cúria Romana.

¡¿ Que separatismo seria êsse, feito de acôrdo com a Cúria, se a esta o que mais convêm é a união da Igreja com o Estado?!

Lembre-se aqui, apenas de passagem, o que em Abril de 905 dizia o bispo de Coimbra, a propósito da lei francêsa. Vejam como um mitrado já ameaçava com a guerra religiosa o govêrno português que tentasse fazer a separação—fôsse ela como fôsse:

«...Se o governo de qualquer partido quizer destruir esta harmonia, *por espirito de imitação, com novidades avançadas e revolucionárias, não posso deixar de dizer que seriam tremendos os conflitos e enormíssima a perturbação religiosa e politica se os bispos, acompanhados dos seus párocos... fôssem para o meio dos povos com a sua cruz e o seu báculo*, com a sua mitra e a sua autoridade, prègar a fé e a igreja católica...»

Dêste modo falavam e ameaçavam os bispos, receosos de que em Portugal se *tentasse* seguir o exemplo da França, *o que de modo algum lhes convinha*.

De resto, o separatismo, de acôrdo com a Cúria Romana, era a transigência absoluta dos seus pontos essenciais e fundamentais; era a abdicação inteira da supremacia do Estado em proveito do ultramontanismo; era uma lei de separação... a fingir.

Concordemos, pois, radicais e moderados, que tal acôrdo feito com a própria entidade ou classe sacerdotal seria impossivel, se não houvesse de ser uma farça ultrajante para o poder civil.

Limemos-lhe as tais «arestas vivas» de que tanto se fala... em vésperas de eleições, e deixemos que a clerezia pregue por amor ao seu *negócio* ferido.

Repitamos, em remate, aquelas palavras de Combes, o ministro executor da lei da separação em França, e a propósito da citada lei pronunciadas no parlamento:

«...Desde que esta grande reforma passe ao estado de facto consumado, o clero católico, entregue à sua verdadeira missão, não terá que arrepender-se senão da sua obra. O clero será todo mel, depois de haver sido todo vinagre. ¿Quem poderá mesmo dizer, que em muitos poucos anos, nós, os separatistas, os perseguidores, os legionários de Satan, não teremos, a despeito do nosso espírito sectário, uma parte das suas bençãos?»

Confiemos que assim venha a acontecer.

ECOS

Os puros!

¡Com que desplante os monárquicos andam para aí a falar em moralidade governativa, chamando ladrões aos republicanos!

¿Dar-se há a estranha anomalia de êles se quererem inculcar como imaculados—êles, os «barões assinalados» em todas as traficâncias, que poseram o crédito do país a pão e laranja?

¡Ora...por quem o diabo nos manda julgar!

*

Vida nova

Os monárquicos andam jubilosos de porta em porta colhendo assinaturas, assinaturas que de certo modo representam um solene compromisso para deitar abaixo—o que existe.

Fortes pela audácia, êles propoem-se conspirar á vista de todos.

Tanto melhor. Ficam as autoridades da República sabendo onde devem ir procurar os propaladores de boatos e mais autores de carrapatas.

*

Funcionários

Há-os, mesmo com rótulo de jacobinos, que são exemplares perfeitíssimos dos bábitos da monarquia.

Um secretário de finanças existe em Espozende, que, segundo os considerandos duma representação fortalecida com mais de mil assinaturas, mostra ser *um póço de virtudes*.

Bem se vê que o seu jacobinismo é um disfarce...para comprometer melhor a República.

*

E', ou não?

O chefe do evolucionismo, apreciando o actual momento político, disse: que não era jurisconsulto para bem poder afirmar se a lei eleitoral e outras que lhe seguiram são obra de ditadura.

Com a situação de Franco, cujo govêrno ditatorial o chefe evolucionista combateu, então êle foi... jurisconsulto.

Quando as ditaduras são feitas contra os outros, em nosso favor, tudo vai na melhor legalidade.

Que o diga também o *Dia*, mas depois, só depois de negar os seus escritos de 907.

—Ai, adeus, ó principios!

*

Retorta

Os monárquicos, que sob o ponto de vista de moralidade politica cairam de podres, prometem deixar-se fundir e refundir numa liga só, ficando então como novos, pois a dura sorte que hão experimentado nesta República foi para êles a àgua lustral que os santificou, e mais a de «Juventa» que os remoçou.

Pois sim, mas tenham lá paciência: primeiro os miguelistas.

Sempre esperam há mais tempo pela vez.

*

Ensàbidos

O «Echos...» deita júbilo pela violência que atinge a Câmara Municipal—porque aquilo lá dentro é um reduto de «formigas brancas», assevera.

E dizendo isto... não acrescenta nem assevera mais nada.

¡Que pobreza de espírito, santo Deus!

Nem sabem fazer rir a gente do palanque...

*

E vive!

¡Sim, êle, o bravo tenente Aragão, comandante do batalhão de dragões em Naulila, e que se bateu como um valente contra fôrças na proporção de 1 contra 3, em modo e por maneira que todo o país fundamente contristado lamentára a sua perda—vive ainda, como acaba de saber-se, embora prisioneiro dos alemães!

Perdeu uma estátua, o herói, mas ganhára uma apoteose em vida. Feitas as contas—lucrou o bravo e simpático militar.

*

Quem embarca?

O progresso é poderosa alquimia que tudo transforma. Vejam os senhores que até já o partido político de D. Miguel—o rei «legítimo»—renega o seu absolutismo, as suas fôrcas, os seus cacetes, os seus meirinhos mais os seus estúpidos capitães mores. Eles são anti-parlamentares, é certo; mas lá teem as suas côrtes gerais, com os procuradores do povo representados por classes; as audiências riais ao povo *quási soberano;* os conselheiros de Estado falando ao ouvido do rei; os juizes inspirados pela novissima reforma—¡enfim, uma beleza de regímen miguelista reformado, pois até, salvo seja, não restaurariam os conventos, para que os liberais não dissessem que êles suspiram...por freiras!

—E' experimentar, ó povo!

Sempre são mais fieis à tradição monárquica e católica.

Londres em Guimarães

Aviso

Esta casa tem á disposição da sua estimada clientela um habil tailleur. Todavia, nos seus ateliers só executa a obra das vendas efectuadas pela mesma.

Ao contrário d'isto põe com a maior das gratidões á disposição de toda a gente os seus incomparaveis sortimentos.

Aos snrs. alfaiates fazem-se descontos especiais e põe-se á sua disposição a mais invejavel colecção de forros e botões, assim como a mais completa e melhor edição de figurinos.

Os escandalos e roubos da monarquia

O preço do reinado de D. Carlos em "adiantamentos„ apurado pelo ministério da fazenda

Abonos, não restituidos, a D. Carlos	3.246:741$916
A D. Maria Pia	1.507:019$676
A D. Afonso	110:411$555
A D. Amélia	74:230$072
Total	**4.938:403$219**

E' êste o resultado apurado pela respectiva comissão parlamentar e no qual não se incluem nem as dotações fixadas por lei, nem as obras nos palácios, nem verbas pagas por outros ministérios. Grande parte das verbas abonadas a D. Carlos era paga a crédito dêste, em Inglaterra, nos seus banqueiros. Muitas das quantias abonadas figuraram na escrita do Tesouro como encargos da dívida flutuante. O Tesouro pagou esmolas que as pessoas reinantes ofereceram em seu nome, pagou um prédio oferecido a uma dama do paço e até pagou os charutos de D. Carlos. A mais monstruosa bandalheira!

¿Depois dos documentos publicados há ainda quem em público possa mostrar saúdades pela monarquia portuguêsa?

DE ENTRADA!...

Principiam bem os novos dirigentes da Sociedade Martins Sarmento

E' de boa e comesinha etiqueta cumprimentar as pessoas dos novos eleitos postos à frente duma colectividade, mais aindaquando ela se denomina —Sociedade Martins Sarmento.

Sem fugir, pois, á regra em corrente uso estabelecida, queremos todavia acrescentar, em singela e rude franquesa, quão vaga e apagada é a esperança que nos oferece a nova directoria, para que com ela, abandonando-se os erros e a inércia lá dentro cometidos, outra venha a ser a sua orientação e conduta.

Não, infelizmente não vão por melhor caminho os novos dirigentes da Socidade Martins Sarmento—o que faz imensa pena, pois já ia sendo tempo de fazer dentro daquela colectividade uma administração criteriosa, inteligente e profícua para a reabilitação do seu nome e para prestígio e glória desta terra.

Mas citemos: Em Abril de 1911, a directoria da Sociedade, alarmada com o advento da República em Portugal, resolveu não ceder a sua casa para conferências ou reuniões extra-oficiais, *nem mesmo assistir a elas quando convidada,* querendo patentear assim, por esta rigorosa e estranha abstinência, quão integra e completa era a sua votada neutralidade no calamitoso (sic) momento histórico.

De passo em tam fechado luto se mantiveram, que foi escudados nessa mesquinha proposta onde eles buscaram motivo para recusar a entrada ali a dois conferentes, cujos temas a versar—pasmem do arrôjo!— eram consagrados um a Gil Vicente e outro ao culto da Arvore.

Por êste apuro de neutralidade as direcções se vieram arrastando até esta altura, o que, valha a verdade, nada lhes custou; pois êles bem contritamente sabiam nada mais lhes ser preciso fazer para que, no fecho duma *canceirosa* gerência de três anos, dignamente terem feito jus ao sacramental voto de louvor.

Eis que é eleita nova direcção. Pesadas fundamente as circunstâncias agravantes e atenuantes da citada proposta, votada em Abril de 1911 pelos seus antecessores, eis que os novos eleitos resolvem romper a *casta* neutralidade, mantida duramente em três longos e agitados anos, permitindo, *para exemplo*,—¡¡¡que na *neutra* Sociedade Martins Sarmento se realizasse uma grande reunião, a qual teve por fim e objecto **fratar duma peregrinação à Penha, e mais duma recepção ao sr. arcebispo!!!**

Como devem ver os espiritos independentes (e é para êsses que se dirige o nosso reparo) os priucípios fundamentais e primordiais duma perfeita neutralidade foram grosseira e estrondosamente ofendidos—o que, de resto, pouco importa, visto que o essencial é ficar-se sabendo que de hoje para o futuro todas as reuniões ali se podem realizar de igual modo, quer se trate de chamar à cova para uma recepção *expontánea* ao sr. dr. Afonso Costa ou ao sr. arcebispo de Braga, quer se trate duma romagem patriótica à Pisca ou duma peregrinação católica à Penha.

Tout la méme chose, como dizem os francêses, pois que fica dêste modo inaugurado lá dentro o regimen franco de *porta aberta* a todas as crenças religiosas e politicas.

Aqui fica registada a concessão para os devidos efeitos, bem merecendo os nóveis directores que se lhes poise a mão no ombro e em tom de velha amizade assim os abordemos:—*¡Filhos: podeis limpar as mãos à parede, que principiais bem com a vossa vida! ¡Só vos resta, para complemento, que tomeis parte oficial na peregrinação, alçando nela o estandarte da... "confraria„! ¡Para que vos havia de dar o talento!...*

O Exército e os monárquicos

Dissemos nós aqui, no penultimo número, e como que em resposta àquelas gazetas da terra que algo exploraram com a carta do nosso conterrâneo capitão Margaride, que o exército sabia muito bem qual era o estado caótico da sua organização no regimen findo, para que, em 4 anos, à República se atribuissem todas as conseqüências dessa situação. Como demonstração do que afirmamos, é bom que se recordem, alêm de outras, estas palavras do almirante Ferreira do Amaral, que se leem a pag. 209 do seu livro *A Defeza de Portugal*:

> «...não temos um só navio capaz de se bater, assim como também não podemos garantir a possibilidade material de mobilizar de pronto uma divisão de 15.000 homens, garantindo-lhe, já não dizemos tudo quanto precisa hoje ter uma divisão moderna para se conduzir em estado de se bater, mas o mais essencial, a começar pela artilharia, pelos solípedes, material de administração e saude, e até pelos próprios uniformes».

E, todavia, acrescente-se: ainda em 1906-1907, o orçamento para as despezas a fazer com o exército e a marinha elevava-se a quási 13 mil contos,—***¡ou fôsse a quinta parte dos rendimentos do Estado!*** Não se podia pois dizer que a nação não pagava para ter um bom exército.

Mas não é tudo. Com o *rotativismo* politico, anterior a êste orçamento do govêrno franquista, as despezas elevaram-se a 14 mil contos, com esta *dolorosa sorte*: —***¡que a maior parte dêste dinheiro não era gasto com o exército nem com a marinha!***

Quem isto afirma é o sr. Carneiro de Moura, jornalista e publicista monárquico, por êstes termos:

> «14.000:000$000 réis é o preço porque fica em Portugal a força armada. Vejamos:
>
> O orçamento da *secretaria da guerra* apenas acusa numeros redondos, uma despesa de 8:000 contos. Esta verba só por si já é relativamente superior á que dispendem para todos os serviços da força armada—a Nort'America, a Gran-Bretanha, a Austria-Hungria, a Espanha, a Itália e até a França e a Alemanha, cujos orçamentos militares não excedem 16 % das receitas totais. *Mas aquela verba de 8:000 contos é uma ilusão orçamentológica. A verdade é que o tesouro português paga, para a fôrça armada, 14:000 contos.* **Para se ocultar aos contribuintes a triste realidade das coisas, inventaram-se serviços e comissões para militares em todos os ministérios.»**

Assim falaram monárquicos a propósito da situação do exército e da armada, para que os monárquicos de hoje já tenham o desplante de atribuir à República o desastre de Africa, quando é certo que, na destrinça de responsabilidades, é a êles que maior quinhão cabe.

¿¿Que fizeram êles, os monárquicos, sob o ponto de vista da defesa militar, para que agora já reclamem da República, que tem apenas 4 anos, aquilo que não souberam e não quizeram fazer em 80 anos de constitucionalismo outorgado?!

¡Essa gente, se tivesse vergonha, calava-se, metendo a viola no saco e a cara num fole!

¡Distraia, *sob um falso orçamento*, a quinta parte das receitas do Estado com a fôrça armada, e, não obstante êste sacrificio do povo, o exército e a armada estavam desprovidos ***de tudo!...***

A ameaça da dissolução

Como é já sabido do público, a Câmara Municipal recebeu do ex.mº Governador Civil, por intermédio do seu delegado nêste concelho, um ofício no qual convidava a mesma Câmara a responder a acusações por aquêle formuladas a propósito dos decretos ditatoriais e, sabem também quais os termos e fundamentos dessa resposta.

Houve, porêm, um episódio ocorrido com a entrega dêsse ofício, o qual nos pareceu picaresco—já aqui o dissemos—mas não só picaresco, devemos acrescentar; pois revestiram êsse acto com os ares duma ostentação que, tentando ser desprimorosa, foi pouco edificante para o prestígio da autoridade mandatária.

Nestas circunstâncias, o presidente da Câmara fês exarar na acta da sessão plenária a declaração que segue, pela cópia:

.....

"Declarou mais que o ofício de que se trata lhe foi apresenta-do, dentro dum envelope, pelo oficial da administração Avelino, diante de dois indivíduos que êle declarou havia chamado para testemunhas, por ordem do sr. administrador. Esses indivíduos declararam que não sabiam o qu, continha o referido envelope e não se podendo supôr que o administrador ineptamente mandasse chamar testemunhas que nada podem atestar, visto que desconhecem o que o oficial da administração entregou, sò se pode atribuir tal aparato, no meio da rua, em público, a um disparatado propósito de vexame, contra o qual protesta, com tanta mais veemência quanto é certo que, apesar de relações pessoais cortadas com o administrador, sempre tem procedido nas relações oficiais que com êle é obrigado a manter, com a maior correcção e dentro das normas da boa educação.„

Fala quem sabe!

O artigo que a seguir publicamos pertence ao sr. dr. Jacinto Nunes, um velho e austeríssimo republicano que é ao mesmo tempo uma das mais autorisadas opiniões em materia de direito administrativo:

O artigo 66.º da Constituição, que consagrou as franquias locais até ao ponto de não admitir que o poder executivo tenha a menor ingerência na vida dos corpos administrativos, foi obra de iniciativa nossa e fruto de quasi meio século de propaganda activa e persistente.

Obra de iniciativa nossa foi também o projecto do código administrativo, cujas bases eram precisamente, como não podiam deixar de ser, as consignadas no citado artigo 66.º da Constituição.

Desde que entrou em vigor a lei de 7 de Agosto de 1913, quem tem estado sempre na brecha a defendê-la contra as investidas do poder central e contra os excessos de alguns corpos administrativos, temos sido nós, nesta tribuna.

Eis porque não podemos ficar silenciosos perante o decreto que põe os corpos administrativos à mercê do poder executivo e dá um golpe profundo na nova organização administrativa.

Este decreto fere a um tempo

a Constituição e a lei de 7 de Agosto de 1913; a Constituição, porque no citado artigo 66.º não permite que o poder executivo tenha ingerência na vida dos corpos administrativos; e a lei de 7 de Agosto, porque conferiu aos tribunais do contencioso administrativo competência *exclusiva* para a dissolução dos corpos administrativos, e *sómente* nos quatro casos taxativamente fixados no artigo 16.º, e ainda porque acabou inteiramente com as Comissões Administrativas que o decreto restabelece.

E', pois, gravissimo o caracter ditatorial do decreto, e por isso nos vêmos forçados a consignar aqui o nosso protesto contra êle. E dizemos *forçados* porque o govêrno tinha conquistado as nossas simpatias com a sua orientação política, e não podiamos, portanto, sem um motivo imperioso, ser-lhe desagradável.

A lei de 8 de Agosto de 1914, que tem servido de *pau para toda a obra* e que o govêrno invoca para justificar o decreto, não se aplica ao caso, e, quando mesmo podésse aplicar-se, não teria nessa parte valor algum legal. E eis porquê:

A lei referida é uma autorização concedida pelo amor legislativo ao govêrno. Ora as únicas autorizações que o poder legislativo póde conceder ao poder executivo são as previstas nos n.os 4 e 14 do artigo 26.º da Constituição, isto é, para contrair empréstimos e declarar a guerra. Para outros quaisquer actos não póde o Congresso dar autorizações ao govêrno. Os poderes conferidos em qualquer mandato, ou seja de natureza civil ou política, só pódem substabelecer-se nos casos autorizados no mesmo mandato. Isto é elementar em direito pública—digam o que dissérem em contrário.

Foi, pois, mal invocada a lei citada para justificação do injustificável decreto. Acresce ainda que o poder legislativo ordinário em caso nenhum podia suspender, ou alterar, o artigo 66.º da Constituição, porque é de sua natureza genuinamente constitucional.

O que o govêrno devia têr feito para pôr termo aos abusos de poder praticados por alguns corpos administrativos, era ordenar aos agentes do ministério pùblico junto dos tribunais ordinários, que recorressem para os tribunais do contencioso administrativo de todas as deliberações daqueles corpos sôbre assuntos estranhos á sua competência, pedindo que fôssem julgadas nulas e de nenhum efeito, e trancadas as actas nas partes respectivas.

A decisão definitiva que désse provimento ao recurso seria intimada ao respectivo corpo administrativo, para lhe dar cumprimento, devendo, no caso da recusa, promover-se a sua dissolução perante os mesmos tribunais do contencioso administrativo, nos precisos termos do n.º 3.º do artigo 16 da lei de 7 de Agosto de 1913.

Era a êste meio, perfeitamente legal, que o govêrno devia ter recorrido, para coibir os abusos de alguns corpos administrativos, abusos contra os quais nós aqui nos pronunciamos, empenhados, como estavamos, em que êles não servissem de pretextos para qualquer atentado contra as franquias locais.

O que agora fês, violando a Constituição, sem estarem suspensas as garantias, desorganizando o novo regimen administrativo até ao ponto de entregar as administrações municipais e agentes da sua confiança—que outra coisa não são as Comissões Administrativas—é que não tem justificação possivel. Sentimos dizer-lho.

Jacinto Nunes.

Comissões reguladoras dos preços dos géneros alimenticios

A folha oficial publicou há dias o decreto determinando que na séde de cada um dos concelhos do continente funcione uma comissão denominada «Comissão reguladora dos preços dos géneros alimenticios», e regulando a sua constituição e funcionamento. Estas comissões serão compostas do administrador do concelho, do presidente da comissão executiva municipal, dum delegado do sindicato agricola local, havendo-o, e, na sua falta, por um agricultor do concelho, proposto pela Associação Central da Agricultura, um delegado de cada uma das associações comerciais do concelho e, na sua falta, por um comerciante proposto pela sua classe, cuja reunião para êsse efeito será convocada pelo administrador do concelho.

As comissões de Lisboa e Pôrto serão formadas pelos respectivos comandantes de policia e pelas entidades acima indicadas.

São mantidos em todo o país os preços máximos de $38 e $40 por décalitro respectivamente para o milho e centeio nacionais. Continua prevalecendo o preço, nas fábricas de moagens, moinhos e azenhas de $06 por quilograma de farinha de milho peneirada. O trigo mole e o trigo rijo nacionais não poderão ser vendidos por preço superior aos estabelecimentos na base 1.ª da lei de 14 de Julho de 1899. O preço máximo da venda nas fábricas, moinhos e azenhas não matriculadas de quilograma de farinha de trigo em rama, será de $07 (8).

O preço médio do quilograma de farinha de trigo, peneirada, não poderá exceder $09 nas fabricas não matriculadas.

São mantidos os preços máximos de $09 e $08 para o quilograma de pão de familia e de pão de uso comum, vendidos nas padarias de Lisboa e Pôrto.

São mantidos os preços actuais dos géneros, fixados pelas autoridades administrativas e policiais.

Até ao fim de julho de 1913 fica permitida a importação de 50 milhões de quilogramas de milho, mediante o direito estatistico de $00 (01) por quilograma. Este milho só poderá ser empregado na farinação.

Cantina Escolar Vimaranense

Balancete mensal do estado financeiro da Cantina, relativo a Março findo, alínia *f)* do artigo 5.º dos Estatutos:

Receita

Saldo de Fevereiro	752$80
De D. Rosa de Jesus Ribeiro, para sufragar a alma de seu irmão Bento José Ribeiro	10$00
Importe de quotas recebidas	6$30
Total da receita	769$10

Despesa

Import. de pão de milho	14$94
Idem de pão de trigo	1$20
Farinha de pau	$80
Pago á mercearia	14$28
Despesas diárias da cozinha	9$54
Ordenado da cozinheira	2$76
Idem da servente	1$84
7 % ao cobrador	$44
Total da despesa	45$80
Saldo que passa para o mês seguinte, sendo 690$00 na caixa económica	723$30

O TESOUREIRO,

L. A. de Pina Guimarães.

NO CINEMA CHANTECLER

DOMINGO, 25

Rocambole—4.ª Série

Notícias

Inquérito—O jornal «O Caixeiro», de Lisboa, promoveu na classe um inquérito, cujo questionário é o seguinte:

a) ¿Sôbre a lei do horário de trabalho no comércio, o que tem feito a Câmara Municipal?

b) ¿Qual tem sido a atitude da classe por intermédio das suas associacões, núcleos ou, onde a organização não esteja feita, qual o procedimento dos caixeiros?

c) ¿Que número de empregados, exacto ou aproximado, haverá no concelho e quantos dêles existem na séde do municipio?

d) ¿Quais as profissões dos vereadores que compõem a comissão executiva do municipio e a dos restantes membros do senado?

e) ¿Qual a profissão dos vereadores encarregados de elaborarem o regulamento?

f) ¿Os comerciantes são de parecer favoravel ou desfavoravel ao encerramento? ¿Qual o valor financeiro duns e outros? ¿Algum ramo se destaca no ataque ao encerramento? ¿E nestes, se os houver, a atitude do patronato pode dizer-se unânime ou as opiniões divergem?

Cá canta!—Já veio parte da Guarda Republicana.

Encomendas postais—Foi restabelecido o serviço de expedição de encomendas para o Brasil, que estava suspenso desde 28 de Agosto do ano findo.

Eleição—Realizou-se quinta feira última, na Associação dos Proprietários e Lavradores, a eleição dos novos corpos gerentes, sendo eleitos por unanimidade de votos os seguintes cavalheiros:

Direcção:—António de Carvalho Cirne, presidente; António Augusto da Silva Carneiro, vice-presidente; Tomaz Rocha dos Santos, 1.º secretário; Dr. António do Amaral, 2.º secretário; Aureliano Fernandes, tesoureiro.

D. José Ferrão, João Cardoso Martins de Menezes (Margaride), José de Freitas Ribeiro de Faria e Eduardo Pinto de Almeida, directores.

Directores da Cooperativa de Lacticínios:—António de Carvalho Cirne, José Borges Teixeira de Barros e José da Costa Santos Vaz Vieira.

Monárquicos—Fundaram nesta cidade um Centro... de operações.

Teatro—Devido a não estarem concluidos os ensaios da revista «P'ra cá vens de carrinho», não póde ter a sua *primière* na próxima semana, como era desejo dos seus autores, ficando transferida para 30 e 1 ou 5 e 6 de Maio.

Continua a marcação de bilhetes que poucos já restam na casa High-Life.

Romaria—Foi domingo a da Madre de Deus. Desordens, uma.

A Fafe—Vai domingo a tuna e grupo scénico da Juventude Católica.

Cuteleiros—Festejaram a passagem aniversária da sua associação.

Eleição—Domingo, pelas 11 horas, na Associação Comercial, para a escolha de seu presidente.

Procissão—Realisou-se uma em Vizela.

Uma lei—A da Separação foi festejada nos dois Centros Republicanos desta, pelo seu 4.º aniversário.

Entête—Pertence ao nosso colega «O Mundo».

Peregrinação—Projecta-se uma á Penha para o do próximo, com bispos e arcebispos no couce.

Edital—Se os donos dos hoteis, restaurantes, cafés e tabernas obedecerem ao edital da autoridade, encerrarão ás 24 horas.

30 dias—Durante êles são recebidos requerimentos para preencher a vaga de dois policias.

Estrada—O Conselho Superior de Obras Públicas vai dizer algo sôbre uma variante da Estrada á Penha.

Funções—Reassumiu-as o sr. José Maria Gomes Alves, secretário da Câmara.

Irmandade de S. Torquato

E' convocada a Assemblea Geral da Irmandade de S. Torquato, a fim de reunir-se, em sessão ordinária, na casa da Irmandade, no dia 2 de Maio próximo, pelas 9 horas, para se dar cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 15 dos Estatutos—eleição da mêsa e do definitório, que teem de servir no biénio qne vai de 1 de Julho do corrente ano a 30 de Julho de 1917.

Não se reunindo número suficiente de irmãos para a Assemblea Geral funcionar, será a mesma Assemblea adiada para o dia 9 do dito mês de Maio, à mesma hora.

Guimarães, 20 de Abril de 1915.

O Juís da Irmandade,

(a) *António José da Silva Basto Júnior.*

Agradecimento

Rosa de Jesus Ribeiro, muito reconhecida, agradece, por êste meio, a todas as pessoas que acederam ao seu convite para a missa do 30.º dia em sufrágio da alma de seu saudoso irmão, Bento José Ribeiro, engrandecendo com a sua assistência aquele religioso acto.

Guimarães, 20 de Abril de 1915.

VIAÇÃO COSME

Faz-se público que as carreiras diárias, que desta cidade se dirigem à de Braga às 6 e meia e às 12 e meia horas, passados 3 dias, a contar da data do presente, passam a sair às 5 e ás 13 horas.

A carreira que sai às 5 horas chega a Braga às 8, e regressa às 13 e chegando a Guimarães às 16 horas.

A carreira que sai às 13 horas chega a Braga ás 16, e regressa no dia seguinte às 8, chegando, ás 11 horas a Guimarães.

Guimarães, 20 de Abril de 1915.

O Proprietário,

Manuel Alves da Silva Cosme.

EDITAL

2.ª Publicação

Mariano da Rocha Felgueiras, Presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Concelho de Guimarães.

Faço saber que Serafim Ribeiro, casado, carvoeiro, da rua Elias Garcia, freguesia da Oliveira, desta cidade, requereu licença à Câmara Municipal para estabelecer um armazem de carvão na loja da sua casa de habitação com o número de polícia quarenta e dous, sita na dita rua, compreendido na terceira classe com a designação dos inconvenientes de "Perigo de incêndio e incómodo pelo pó que se envolve„, pelo que, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do decreto de 21 de Outubro de 1863, convidam-se todas as autoridades, chefes ou gerentes de quaisquer estabelecimentos e todas as pessoas interessadas a apresentarem na secretaria da Câmara Municipal dêste concelho, dentro do prazo de trinta dias, as reclamações de qualquer motivo de oposição que julguem por conveniente fazer contra a concessão da mesma licença.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Guimarães, 15 de Março de 1915. E eu João de Sousa Dias, Chefe interino da Secretaria Municipal, o escrevi.

O Presidente,

Mariano da Rocha Felgueiras

EDITAL

(2.ª Publicação)

A Câmara Municipal dêste concelho de Guimarães:

Faz saber que no dia 22 do corrente mês de Abril, pelas 12 horas da manhã, nos Paços do Concelho, tem de arrematar-se em hasta pública a obra de construção de terraplenagens e obras de arte da estrada concelhia n.º 13, de Lordelo ao Bom Jesus do Monte, lanço de Lordelo (Estrada Nacional n.º 32) a Guardizela (lugar da Deveza) na extensão de 1.152,m0, sob a base de licitação de mil escudos.

As condições estão patentes na secretaria da Câmara, para serem examinadas pelos interessados.

E para constar se passou o presente e outros de igual teôr, que vão ser afixados nos lugares mais públicos.

Paços do Concelho de Guimarães, aos 2 de Abril de 1915. E eu João de Souza Dias, chefe interino da secretaria da Câmara, o subscrevi.

O Presidente,

Mariano da Rocha Felgueiras.

Extracto das leis que punem os maus tratos exercidos contra os animais

Regulamento Geral de Saúde Pecuária

(Aprovado por decreto de 7 de Fevereiro de 1889)

Art. 182.º Serão punidos com a multa de 1$000 a 2$000 réis e poderão sel-o também com um a cinco dias de prisão, aqueles que nos lugares públicos espancarem, flagelarem, ou por qualquer fórma maltratarem os animais domésticos.

§ unico. A pena de prisão será sempre aplicada em caso de reincidência.

São considerados maus tratos aos animais:

O emprêgo de instrumentos para estímulo ou correcção que não sejam a espóra de serrilha curta e o chicote simples, com cabo não inferior a 1m,10, para o gado cavalar e muar; e a vara de pinho de 1m,32 de comprimento com aguilhão de 0m,006, o máximo, para o gado bovino;

O abuso evidente e cruel dêstes meios de estímulo e correcção, ou o seu emprêgo na cabeça e pernas dos animais, ou em qualquer parte do corpo reconhecidamente mais sensivel;

Aplicação nos aparelhos ou lanças de quaisquer instrumentos que possam ferir os animais; e bem assim o emprêgo de serrilhas;

O transporte pelas ruas e a conservação nas praças, de animais em posição ou estado, que produzam sofrimento desnecessário;

Depenar aves, cegal-as para cantarem, ou esfolar animais antes de estarem perfeitamente mortos;

Conduzir pela via pública vitelos atados ás caudas das vacas, e obrigal-os a caminhar á fôrça de pancadas;

Prender aos cães, gatos ou quaisquer outros animais, objectos que os mortifiquem e façam correr; atar cordeis a pássaros ou a quaisquer outras aves para as arrastar, e bem assim lançar fôgo a animais, untando-os com retróleo, ou verter sôbre êles substâncias corrossivas, água quente, etc;

Apedrejar animais, e açulal-os uns contra os outros;

Abandonar na via pública animais velhos ou doentes, ou lançar nos canos e sargetas animais recemnascidos;

Acumular vivas, em cestos ou canastras, as aves e outros animais destinados á alimentação, arremessal-as violentamente umas sôbre outras ou sôbre o chão, e transportal-as em molhos, atadas pelos pés e de cabeças pendentes, ao ombro ou em forma d'alforge;

Fazer levantar os animais cahidos, á fôrça de pancadas e outras violências;

Castigar os animais visivelmente carregados, para os obrigar a subir rampas, quando as suas fôrças lhes fião permitam tirar ou sepultar as cargas;

Finalmente, tudo quanto não fica especificado, mas que o bom senso indique inferir-se por analogia, como constituindo mau tratamento.

Art. 183.º Serão punidos com a multa de 2$000 a 4$000 aqueles que em público empregarem no serviço animais extenuados, famintos, chagados ou doentes, quando qualquer déstes estados fôr devidamente comprovado por um perito medico veterinário.

Nenhum veterinário, quer seja exercendo funções oficiais, quer apenas exercendo clinica particular, pode recusar-se a verificar e atestar o estado de qualquer animal que lhe seja presente para os efeitos do cumprimento da lei pecuária citada. Essa lei prevê o caso de qualquer recusa nos termos seguintes:

Art. 186.º O facultativo veterinário que, em caso urgente, recuse o auxílio da sua profissão, e bem assim aquele que competentemente convocado, ou intimado para exercer acto da sua profissão, necessário, segundo a lei, para o desempenho das funções da autoridade pública, recusar exercel-o, será condenado a prisão correccional de dois méses a um ano e multa correspondente.

Organização dos Serviços do Fomento Comercial

(Aprovado por decreéto de 22 de Julho de 1905)

Art. 183.º Todo o eqüideo ou bovideo, qualquer que seja o fim a que se destine, não poderá apresentar-se publicamente em estado inferior ao de meia nutrição, nem com ferida ou contusão que o torne repugnante á ou impróprio para o serviço que se lhe exija.

Penas aplicáveis nas contravenções: *pela primeira vez, multa de 2$00; pela segunda vez, multa de 4$00; por cada uma das vezes seguintes, multa de 20$00 e prisão até um mês* (Art.º 39.º da lei extractada).

Casa Penhorista Vimaranense

Fundada em 1880

Propriedade de **PEIXOTO & ROCHA**

Legalmente habilitados

Operações sôbre valores de ouro, prata, platina, pedras preciosas e papeis de crédito.

Rua da República, 144—GUIMARÃES

INSTITUTO DE "ASEPSIA,,

Laboratório de análises clínicas e de esterilizações

Sob a direcção técnica do analista **Manuel Jesus de Sousa**

50, R. da República, 54-1.º—GUIMARÃES

Análises de urinas, escarros, sangue, puz, leite, vinho, vinagre, queijo, manteiga, etc.

Preparação de empolas medicamentosas diversas, sôros em empolas vulgares e auto-injectoras, kefir, leite maternizado, etc.

Desinfecção de pensos e ferros cirúrgico pelo método de Pasteur.

LUZ DO SOL Sistema WIZARD é amilhor luz do mundo.

A luz sistema WIZARD além de ser muito económica e muito simples é tambem a mais barata até hoje conhecida em Portugal.

Serve tanto para o interior como para o exterior de qualquer habitação.

Iluminai as vossas habitações e tereis o sol em casa pois VIZARD é a última palavra sôbre iluminaçãs intensiva.

Cada lâmpada tem o poder iluminante de 500 velas e acende com fósforos como o gaz e o seu consumo é um litro de gazolina em 24 horas.

O maior sucesso da actualidade!!

Maravilhoso sistema de iluminação!!

Pedir informações ao correspondente em Guimarães

J. Cardoso Guimarães.

Confeitaria Parisiense

—DE—

DOMINGOS VINAGREIRO & F.os

Grande e variado sortido em pasteis.
Variedade em doces.
Especialidade em doce de óvos.
Vinhos de mesa, finos e espumosos.
Champagnes, Cognacs e licores.
Bolachas Nacionais e Estrangeiras das principais fábricas.

Especialidade em café á chavena da conhecida marca "A Brazileira,,

Serviço de chá

Manteiga da Cooperativa Vimaranense

Lunch's Sandwichs

Bombons e rebuçados de todas as qualidades.
Massas e farinhas alimentícias.
Chá café chocolates e cacau.
Mercearia de primeira qualidade.
Especialidade em queijo da Serra.

Executam-se encomendas para Casamentos, Batisados e Soirées.

DISPONIVEL

Antiga Mercearia e Confeitaria

Da Porta da Vila

—DE—

António de Sousa Guise

Especialidade em queijo, vinhos em barril e engarrafados, ditos de Provezende, licores genebras e cognacs nacionais e estranjeiros, conservas, massas de todas as qualidades, doce fino, bolachas nacionais e estranjeiras, fructas secas e caldeadas, arroz, açúcar, bacalhau, chocolate, etc. Depósito de vinhos da Companhia Vinicola.

Manteiga especial da Praia de Ancora

24, Rua da República, 28 — **GUIMARÃES**

Sortido variado em bolacha ingleza—Café puro especial.
Sortido completo em farinhas—Chá fino, preto e verde

Depositário das águas e refrigerantes do **SAMEIRO**

ALVORADA

SEMANARIO REPUBLICANO

Preço da assinatura		Preço das publicações	
Ano	1$200 rs.	Anuncios e comunicados, por linha	40 rs.
Semestre	600 „	Repetição, por linha	20 „
Brazil, ano (moeda forte)	2$500 „	Permanentes, contracto convencional.	
Número avulso	30 „	Anuncios, não judiciais, para os srs. assinantes 25 % de abatimento.	

ALVORADA *Ao Cidadão*